



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

Ofício nº 3851/2025/SUPEL-COOBR

À

[REDAÇÃO MINEIRA]

Nesta

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Licitação Concorrência nº 90201/2025/SUPEL/RO

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por V.Sa., informo que a solicitação foi devidamente analisada com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas quanto ao escopo e à extensão contratual, assegurando o fiel cumprimento da proposta e o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, encaminhamos os esclarecimentos referentes aos pontos destacados, com base na análise realizada pela Gerência de Obra e Arte - DER/GOA, de forma a subsidiar a compreensão e garantir a transparência de todo o processo.

APONTAMENTO 01:

"1) Quanto ao posicionamento da nova ponte em relação à ponte de madeira existente: O Termo de Referência (p. 49) menciona a existência de ponte em madeira conforme Ficha de Inspeção nº 0050660831, mas não explicita claramente se a estrutura a ser projetada deverá substituí-la no mesmo local ou se será construída em posição paralela.

- a. O entendimento da licitante é que a nova ponte deverá ser implantada ao lado da existente, de modo a manter a continuidade do tráfego durante as obras. Está correto este entendimento?
- b. Em caso afirmativo, a nova ponte será paralela à existente?
- c. Qual a distância mínima a ser considerada entre a ponte nova e a existente?
- d. A nova ponte deverá ser posicionada à montante ou à jusante da ponte atual?"

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento inicial da referida empresa está **correto**, portanto, a nova ponte deverá ser implantada ao lado da ponte existente. Neste âmbito ressalta-se o item 6.12 da Nota Técnica 14 - Especificações Técnicas, anexa ao Termo de Referência, a qual infere que:

6.12 Elementos para Projeto de Obra de Arte Especial

[...]

6.12.4 Levantamento da OAE existente, que deverá estar após locação da futura obra, a uma distância de no mínimo 6,0 m entre as extremidades da obra existente e a futura. Devem ser elaborados croquis elucidativos dos levantamentos efetuados."

Portanto, em relação à distância entre as estruturas, informa-se que deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 6,0 metros entre as extremidades da ponte existente e da futura ponte, de modo a garantir espaço adequado para os serviços de construção, segurança da obra e estabilidade das estruturas.

Do ponto de vista técnico, quanto à posição da nova ponte — seja paralela, à montante ou à jusante da estrutura existente — tal definição deverá ser estabelecida com base no projeto geométrico da rodovia a ser elaborado pela empresa vencedora do certame, considerando aspectos como segurança viária, conforto dos usuários, topografia local, hidrologia e interferências existentes, tendo em vista que tais elementos são fundamentais para assegurar a funcionalidade da rodovia durante e após a implantação da nova ponte.

APONTAMENTO 02:

"2) Quanto ao projeto da ponte:

a. Há alguma diretriz, técnica ou ambiental, que imponha restrição quanto aos comprimentos dos vãos a serem adotados no projeto da nova ponte?"

Em atenção a este apontamento, cabe salientar que considera-se que a definição da extensão do vão de uma ponte depende de uma série de fatores técnicos, funcionais e ambientais que devem ser cuidadosamente considerados durante a fase de projeto. Entre os principais elementos que determinam o comprimento do vão, destacam-se as condições geométricas e topográficas do local, como a largura do obstáculo a ser transposto (rios, vales, estradas, ferrovias), a altimetria do terreno, que pode exigir vãos maiores para evitar cortes e aterros excessivos e, em especial, destacam-se os aspectos hidrológicos e hidráulicos, os quais são determinantes, incluindo a vazão de cheia, a largura da calha principal e da várzea, bem como a altura de escoamento, fatores que influenciam diretamente na elevação mínima do tabuleiro e, por consequência, na extensão dos vãos.

O tipo estrutural adotado e os materiais utilizados também influenciam diretamente na capacidade de vencer maiores distâncias entre apoios, sendo que diferentes soluções estruturais possuem limitações técnicas e econômicas próprias. Ainda, a presença de solos com baixa capacidade de suporte ou de difícil escavação pode inviabilizar a implantação de pilares intermediários, exigindo o aumento do vão, bem como restrições relacionadas à presença de navegação, passagens de fauna, trilhos, redes aéreas ou diretrizes ambientais também podem demandar a adoção de vãos mais extensos para evitar interferências e garantir a segurança da travessia.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar 28 indica a extensão aproximada de 65,00 m para a ponte em questão com base nas condições observadas no local, acredita-se que a extensão ora indicada é suficiente para atender a demanda no local de implantação da obra, no entanto, esta extensão pode variar durante a elaboração do projeto, desde que devidamente justificada por meio de estudos técnicos. A Nota Técnica 14 - Especificações Técnicas por sua vez, estabelece as instruções de serviços a serem seguidas para a elaboração de tais estudos determinantes.

Em suma, tais condições e restrições quanto ao comprimento dos vãos deve ser avaliada pela empresa vencedora do certame, a qual durante a elaboração do projeto deve realizar os estudos necessários para a tomada da melhor decisão acerca da extensão do vão, buscando o equilíbrio entre viabilidade técnica, segurança estrutural e custo-benefício, considerando não apenas os custos iniciais de execução, mas também aspectos relacionados à manutenção e durabilidade da obra.

APONTAMENTO 03:

"3) Quanto à composição do BDI: O Termo de Referência (p. 146) apresenta um “modelo” de composição do BDI sem a apresentação de equações para cálculo percentual.

a. Considerando que se trata de serviços de projeto de engenharia, entende-se que itens relacionados a “execução de obras”, como o item 3 (Instalação e Manutenção de Canteiro de Obras), não são aplicáveis, devendo ser considerados com percentual 0,00%. Está correto esse entendimento?

b. A forma de cálculo do BDI deve seguir somatória simples dos percentuais dos itens indicados ou haverá ponderação ou mesmo alguma equação entre os fatores?"

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento inicial da referida empresa está **correto**, portanto, itens relacionados à execução de obras não são aplicáveis tendo em vista que a presente contratação trata-se apenas de elaboração de projetos, devendo ser desconsiderados durante a elaboração da composição do BDI.

Ademais, ressalta-se o item 15.2, acerca da Proposta de Preços, presente no Termo de Referência e o item 17.2.2 do Edital CE 90201/2025, os quais inferem que:

Termo de Referência

"15.2.5 No orçamento de referência foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): 45,03% (quarenta e cinco vírgula zero três por cento), conforme Anexo Tabela de Preços de Consultoria - BDI."

Edital CE 90201/2025

"17.2.2 Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

[...]

e) Será exigida das proponentes a apresentação:

e.1) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela DER/RO, que no caso em tela é de 45,03% (quarenta e cinco vírgula zero três por cento) para consultoria, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (ANEXO IX e ANEXO X ou a critério da licitante)."'

Em suma, o referido Edital permite que a licitante elabore modelo próprio de composição do BDI, desde que o índice apresentado pela proponente não extrapole àquele praticado pelo DER-RO, que neste caso é de 45,03% (quarenta e cinco vírgula zero três por cento), estabelecido em acordo com o disposto pelo SICRO.

No que se refere à forma de cálculo do BDI, quanto ao questionamento acerca de se este deve seguir somatória simples dos percentuais dos itens indicados ou haverá ponderação ou mesmo alguma equação entre os fatores, destaca-se que deve ser adotado o método de cálculo instruído pelo SICRO para Tabela de Preços de Consultoria, o qual encontra-se disponibilizado nos Manuais de Custos de Engenharia do SICRO e, inclusive, em Planilha Exemplificativa do cálculo disponível através do link <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/bdi/bdi>.

APONTAMENTO 04:

"4) Quanto ao escopo contratual: O Edital e o Termo de Referência definem o objeto da licitação como a “Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Obra de Arte Especial – Ponte em Concreto Estrutural e Componentes Ambientais”, sem menção expressa à necessidade de

projetos complementares, tais como:

- Projeto Geométrico (acesso, nivelamento, etc.);
- Projeto de Contenções/taludes;
- Projeto Topográfico/Batimétrico;
- Projeto de Aterro e pavimentação;
- Projeto de Drenagem pluvial;
- Projeto de Iluminação pública;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização horizontal e vertical.

a. O entendimento da licitante é que esses projetos não integram o escopo contratual e, portanto, não devem ser considerados para composição da proposta. Confirma-se esse entendimento?

b. Caso contrário, solicita-se indicar quais desses projetos complementares devem ser incluídos, bem como:

c. Qual a extensão longitudinal e/ou largura em metros além das cabeceiras da ponte que deve ser considerada para fins de elaboração desses projetos complementares?"

Em atenção ao questionamento supracitado, esclarece-se que o entendimento da empresa em questão está **equivocado** pois o entendimento técnico da presente Gerência de Obras de Arte é o de que o projeto executivo de uma ponte não se limita apenas ao detalhamento da estrutura principal, este deve abranger também os projetos complementares necessários à sua completa funcionalidade, segurança e integração com o sistema viário existente. Dentre esses projetos complementares, destacam-se o projeto geométrico da via, que define o traçado horizontal e vertical da rodovia e os acessos à ponte; o projeto de sinalização viária e dispositivos de segurança, que contempla a sinalização vertical e horizontal, bem como elementos como defensas metálicas e tachões; o projeto de drenagem, que trata do escoamento superficial e profundo, tanto da plataforma da ponte quanto das vias de acesso; o projeto de fundações e geotecnica, elaborado com base em sondagens e estudos do subsolo; o projeto de contenção e de estabilidade de taludes, quando necessário, por meio de soluções como muros de arrimo ou gabiões; o projeto de terraplenagem; além dos estudos hidrológico e hidráulico, que consideram as características do corpo hídrico a ser transposto, determinando as cotas de fundo, níveis de cheia e vazões de projeto e dos componentes ambientais. Dessa forma, o projeto executivo da ponte constitui um conjunto integrado de estudos e detalhamentos técnicos que asseguram a viabilidade, segurança e durabilidade da intervenção pretendida.

Portanto, fora descrito na Nota Técnica 14 - Especificações Técnicas os seguintes tópicos acerca dos projetos e estudos a serem entregues pela empresa vencedora do certame:

Instruções de Serviço para Estudos Hidrológicos;

Instruções de Serviço para Estudos Topográficos (os quais incluem levantamentos topobatimétricos);

Sondagens à Percussão e Rotativa;

Estudos Geotécnicos;

Instruções de Serviço para Projeto Geométrico;

Instruções de Serviço para Projeto de Terraplenagem;

Instruções de Serviço para Projeto de Drenagem Superficial;

Instruções de Serviço para Projeto de Obras Complementares;

Instruções de Serviço para Projeto de Sinalização e Segurança;

Instruções de Serviço para Componente Ambiental;

Instruções de Serviço para Projeto Executivo de Construção de OAE.

Em consonância, a Planilha Orçamentária - Jan/2025 e o Cronograma Físico Financeiro contemplam a elaboração dos estudos e projetos citados alhures.

Em suma, os projetos e estudos a serem entregues de acordo com o disposto na Nota Técnica 14 - Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária - Jan/2025 e no Cronograma Físico Financeiro são:

- Estudos Hidrológicos;
- Estudos Topográficos;
- Estudos Geotécnicos (Empréstimos/Jazidas);
- Sondagens;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Sinalização;
- Componente Ambiental;
- Projeto da OAE;
- Orçamento e Plano de Execução.

Acerca do questionamento sobre a extensão longitudinal e/ou largura em metros além das cabeceiras da ponte que deve ser considerada para fins de elaboração desses projetos complementares, deve ser tomado como base a extensão do Projeto Geométrico, o qual o item 9.2.2 da Nota Técnica 14 - Especificações Técnicas infere que:

"9.2.2 Deverá ter a concordância da ponte, com no mínimo, 500 m lineares a partir de cada cabeceira, no eixo da rodovia (local a ser implementado);"

No que se refere à largura a ser considerada, deverá ser adotada a largura padrão de faixa de domínio utilizada por este DER-RO, sendo esta 15 m para cada lado a partir do eixo da rodovia, totalizando 30 m.

A Nota Técnica 14 - Especificações Técnicas e demais anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site da SUPEL: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Informamos que o Edital e seus anexos, bem como a data da sessão inaugural permanecem inalterados, mantendo a abertura de licitação para o dia 12 de agosto de 2025, às 10h (horário oficial de Brasília), eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail: coobr.supel@gmail.com ou pelo telefone (69) 3212-9243, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

Respeitosamente,

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente - COOBR/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 14/07/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062188931** e o código CRC **6F974157**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.011137/2024-95

SEI nº 0062188931